



Código de Verificação

DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

Publicado em: 21/10/2025 | Edição: 22624 | Matéria nº: 1126131

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2025/SCTI

Edital de Chamamento SCTI nº. 02/2025, visando selecionar municípios catarinenses interessados em participar do **Programa SC Cidades do Futuro**.

O Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SCTI**, com Sede Administrativa na Rod. Virgílio Várzea, no 529 - 6º andar - Monte Verde, Florianópolis - SC, CEP 88032-000, inscrita no CNPJ sob o no 49.947.569/0001-58, neste ato representada pelo Sr. Edgard Novuchy Pereira Usuy, Secretário de Estado, inscrito no CPF sob o no 003. xxx.xx9-21, a **INVEST SC Santa Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos S.A. - INVEST SC**, Sociedade anônima de economia mista, com Sede Administrativa na Rod. SC 401, KM 5 - No 4600, CEP 88.032-005 - Saco Grande Florianópolis, inscrita no CNPJ sob o no 07.293.552/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Renato Dias Marques de Lacerda, inscrito no CPF sob o no 018.xxx.xx7-36 e o **BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul**, empresa pública com Sede Administrativa na Av. Hercílio Luz, 617 - Centro, Florianópolis - SC, 88020-000, CPNJ 92.816.560/0003-07, neste ato representada por seu Diretor Financeiro João Paulo Karam Kleinübing e seu Diretor de Acompanhamento e Recuperação de Crédito, Mauro Mariani, vem por meio deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO apresentar as condições e premissas para a adesão de municípios do Estado ao Programa **"SC Cidades do Futuro"**, tendo como escopo a modelagem e estruturação de projetos de Parceria Público-Privada para a implementação, operação e manutenção de soluções de Cidades Inteligentes em todo o território do Estado.

Assim, considerando:

i. o **Programa "SC Mais Inovação"**, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação - SCTI, que busca consolidar Santa Catarina como polo tecnológico por meio de ações como o fomento à pesquisa científica, apoio a startups, criação de ambientes de inovação, inclusão digital e atração de investimentos, democratizando a política de inovação e com o compromisso de integrar todas as regiões no crescimento do ecossistema, gerando impacto positivo para a sociedade catarinense;

ii. o **"Tratado de Inovação Catarinense"**, ação prevista no Programa "SC Mais Inovação", da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI), em parceria com a Federação Catarinense dos Municípios (FECAM), que é um compromisso entre o Governo do Estado de Santa Catarina e os municípios catarinenses para fomentar a inovação, a atração de investimentos e a transformação das cidades em cidades do futuro;

iii. o preceito contido na Lei Estadual nº. 15.500 de 20 de junho de 2011, que define competências e atribuições da INVEST SC Santa Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos - INVEST SC e estabelece outras providências, em especial ao disposto no art. 6º, IX e §4º, III;

iv. o Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SCTI, a INVEST SC Santa Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos S.A. - INVEST SC e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, com o objetivo de instituir ações conjuntas voltadas à coordenação, desenvolvimento e execução do Programa SC Cidades do Futuro;

v. a Lei 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos;

vi. a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

vii. a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de Concessões Públicas, prevista no art. 175 da Constituição Federal de 1988;

viii. a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro 2004, que institui normas gerais para Licitação e Contratação de Parcerias Público-Privadas (PPPs);

ix. a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de Consórcios Públicos e dá outras providências;

x. a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei da Inovação Tecnológica, em especial, o disposto no artigo 3º;

xi. a Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que institui o regime jurídico das empresas estatais;

xii. o Acordo de Cooperação Técnica entre a INVEST SC, a SCTI e o IPGC, para realização de ações conjuntas necessárias à geração de investimentos no território catarinense, que visa: (i) o desenvolvimento de estudos e projetos voltados à estruturação de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e concessões de serviços públicos, como foco na modernização da infraestrutura e no fomento ao desenvolvimento urbano sustentável; (ii) o planejamento e a implementação de estratégias que promovam a captação de investimentos privados, com destaque para projetos relacionados à temática "Cidades Inteligentes", tecnologia e inovação; e (iii) o apoio técnico de implementar programas estruturantes de cooperação público-privada;

xiii. as informações contidas no "ATLAS DE TERRITÓRIOS INTELIGENTES PARA PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS NO BRASIL", documento de autoria do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades (IPGC), que visa viabilizar a Parceria Público-Privada (PPP) de Cidades Inteligentes nos municípios, disponível no link <https://mailchi.mp/ipgc/z2rpgs6kh2>;

TORNAM PÚBLICO O PRESENTE **EDITAL DE CHAMAMENTO**, visando à seleção de municípios catarinenses interessados em participar do **Programa SC Cidades do Futuro**, obedecidos os termos e disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste EDITAL, no âmbito do Programa SC Cidades do Futuro, é o CHAMAMENTO PÚBLICO de MUNICÍPIOS e/ou CONSÓRCIOS MUNICIPAIS, para participação no Programa "SC Cidades do Futuro" e, por meio dele, **acessar apoio institucional e assessoramento técnico para elaboração de estudos visando à modelagem e à estruturação de Projetos relacionados à temática "Cidades Inteligentes", como definidos neste edital.**

1.2 O OBJETO designado no item 1.2 se refere, especialmente, ao desenvolvimento de Projetos relacionados aos seguintes eixos:

1.2.1 **geração distribuída e sustentável:** implantação, operação e manutenção de Usina(s) Solar(es) Fotovoltaica(s) (USF) para suprir as demandas energéticas próprias dos Municípios e Consórcios Intermunicipais;

1.2.2 **eficiência e modernização da iluminação pública:** efficientização, operação e manutenção do parque de Iluminação Pública (IP), incluindo a modernização com tecnologia LED e sistemas de telegestão;

1.2.3 **infraestrutura digital e soluções de conectividade:** implantação, operação e manutenção de infraestrutura de Telecomunicações e desenvolvimento de soluções tecnológicas agregadas, tais como:

- i) **expansão da conectividade:** redes de fibra óptica e pontos de acesso público para ampliar a conectividade municipal;
 - ii) **segurança pública e gestão de tráfego:** sistemas de videomonitoramento como recursos de reconhecimento facial e leitura de placas, integrados a um Centro de Controle e Operação (CCO); e
 - iii) **semáforos inteligentes:** tecnologia para a implantação de sensores de tráfego para otimização da mobilidade urbana.
- 1.2.4 sensoriamento de cidades resilientes:** implantação, operação e manutenção de sistemas interligados a um Centro de Controle e Operação (CCO) que monitora índices de cidade resilientes, tais como:
- i) monitoramento de qualidade do ar, umidade e temperatura em locais desejados;
 - ii) sensoriamento de pontos estratégicos para realizar o monitoramento remoto de mudanças climáticas que levam a eventos extremos, gerando dados para mitigação de riscos e identificação de cenários para tomada de decisão; e
 - iii) monitoramento de áreas de ocupação municipal através de imagens de satélite com emissão de eventos na detecção de alteração sem autorização.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Poderão participar do Programa SC Cidades do Futuro os municípios e os consórcios municipais catarinenses que atenderem às exigências estabelecidas neste EDITAL.

3. DAS DIRETRIZES

3.1 o Programa SC Cidades do Futuro adota como diretrizes norteadoras as seguintes orientações estratégicas:

3.1.1 aprimorar a infraestrutura urbana e a prestação de serviços públicos por meio da adoção de tecnologias inteligentes e modelos inovadores de gestão;

3.1.2 fortalecer a capacidade técnica, institucional e financeira dos municípios para a estruturação, contratação e monitoramento de projetos de Cidades Inteligentes;

3.1.3 estimular a inovação tecnológica e a transformação digital como instrumentos para aumentar a eficiência pública, a transparência e a participação cidadã;

3.1.4 assegurar que as soluções propostas sejam adaptáveis às realidades territoriais, institucionais e socioeconômicas dos municípios, respeitando sua autonomia e diversidade; e

3.1.5 estimular a formação de parcerias entre municípios, Estado, setor privado e a sociedade civil organizada, com vistas à governança compartilhada e à sustentabilidade dos projetos.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DA SCTI

4.1 Compete ao Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SCTI:

4.1.1 formular diretrizes técnicas do Programa SC CIDADES DO FUTURO e a sua observância no desenvolvimento dos projetos municipais;

4.1.2 promover articulações institucionais do Programa;

4.1.3 apoiar a implantação e governança do Programa.

4.1.4 proporcionar suporte institucional para o desenvolvimento de políticas estaduais voltadas ao uso da ciência e tecnologia como ferramentas estratégicas na estruturação e implementação dos projetos municipais resultantes do edital;

4.1.5 constituir a Comissão Especial de Avaliação do Programa e designar representante qualificado, assegurando o alinhamento metodológico e estratégico das propostas selecionadas com as diretrizes do Programa;

4.1.6 fomentar a integração da inovação tecnológica e científica nos projetos de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e iniciativas de Cidades Inteligentes que surgirem do chamamento, garantindo o alinhamento com as políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação do Estado; e

4.1.7 assegurar a sinergia entre as ações do Programa SC Cidades do Futuro e as iniciativas do Programa SC Mais Inovação, promovendo coerência entre os objetivos estratégicos, a alocação de recursos e as frentes de atuação intergovernamentais; assegurar que as ações do Programa SC Cidades do Futuro estejam alinhadas às diretrizes do Programa SC Mais Inovação.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DA INVEST SC E DO BRDE

5.1 À INVEST SC e ao BRDE, Parceiros Estruturadores do Programa SC Cidades do Futuro, cabe realizar a prestação de serviços de assessoria técnica especializada para modelagem e estruturação dos projetos de “Cidades Inteligentes” aos municípios e consórcios participantes do Programa SC Cidades do Futuro, diretamente ou, para fins de multiplicação da capacidade operacional do Programa, por meio de apoio institucional de parceiros.

5.2 À INVEST SC e ao BRDE cabe, ainda:

a) colaborar na definição de estratégias para a implementação de projetos de Cidades Inteligentes, trazendo alinhamento com as políticas públicas estaduais e promovendo a articulação institucional entre os municípios e potenciais investidores, como foco no estímulo à tecnologia, inovação, e sustentabilidade e no fortalecimento do Programa SC Mais Inovação;

b) auxiliar tecnicamente na formulação, análise e revisão de instrumentos jurídicos e administrativos vinculados e / ou necessários ao Programa, tais como contratos, termos de referência, acordos de cooperação técnica, convênios e minutas de edital, assegurando a conformidade normativa e a mitigação de riscos legais; prover suporte técnico e operacional na formulação de instrumentos administrativos e legais, como contratos, acordos de cooperação técnica e outros documentos congêneres, assegurando conformidade com a legislação pertinente, garantindo a segurança jurídica das iniciativas;

c) designar representante qualificado de seu quadro técnico para compor a Comissão Especial de Avaliação, assegurando o alinhamento metodológico e estratégico das propostas selecionadas com as diretrizes do Programa;

d) apoiar o monitoramento e a avaliação do Programa, contribuindo com a sistematização de resultados, indicadores de desempenho e lições aprendidas, visando à melhoria contínua das ações e à replicabilidade de boas práticas em outras regiões do Estado;

e) disponibilizar suporte operacional à execução das atividades do Programa, incluindo a organização de reuniões técnicas, workshops e eventos de mobilização institucional, bem como o acompanhamento da implementação dos projetos junto aos municípios selecionados; e

f) supervisionar e coordenar tecnicamente a execução dos estudos e diagnósticos técnicos elaborados pela consultoria parceira, promovendo integração entre as prioridades do Estado e as demandas dos municípios, com vistas ao desenvolvimento de programas e/ou projetos voltados à estruturação de Parcerias Público-Privadas (PPPs).

6. DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

6.1 Compete à Comissão Especial de Avaliação, a ser constituída por meio de Portaria Conjunta SCTI, INVEST SC e BRDE, a análise dos pedidos de habilitação, a análise da documentação e a análise da suficiência das informações necessárias ao prosseguimento dos projetos nas próximas etapas do Programa SC Cidades do Futuro;

6.2 A Comissão Especial de Avaliação terá também as seguintes atribuições:

6.2.1 na fase 1 do Programa, receber, analisar e avaliar as inscrições e documentações recebidas para habilitação;

6.2.2 conferir autenticidade aos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário;

6.2.3 na fase 2 do Programa, analisar as informações dos municípios e consórcios habilitados e realizar a classificação final dos projetos inscritos, na forma prevista neste edital;

6.2.4 receber, analisar e dirimir as dúvidas em pedidos de esclarecimentos;

6.2.5 receber recursos administrativos contra ato ou decisão e encaminhá-lo, com manifestação prévia, à coordenação do Programa; e

6.2.6 auxiliar a coordenação do Programa naquilo que for demandada.

6.3 A critério da Comissão Especial de Avaliação, poderá ser oportunizada a complementação das informações aos municípios que, embora tenham preenchido integralmente o formulário de inscrição a que se refere o item 5.1, apresentarem informações insuficientes para análise de viabilidade.

6.4 No julgamento dos requerimentos a Comissão Especial de Avaliação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

6.5 Dos atos e decisões da Comissão Especial de Avaliação caberá recurso administrativo à coordenação do Programa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato ou decisão.

6.6 Os pedidos de esclarecimentos e os recursos serão dirigidos à Comissão Especial de Avaliação, devendo ser enviados, exclusivamente, por meio do seguinte endereço eletrônico: cidadesdofuturo@invest.sc.gov.br.

6.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e aos recursos serão disponibilizadas em sítio eletrônico oficial em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, podendo ser prorrogado a critério da Comissão Especial de Avaliação.

6.8 O trabalho da Comissão Especial de Avaliação cessará após o encerramento da Fase 2 do Programa, com a publicação da lista definitiva de classificação dos municípios cadastrados no Chamamento Público, após análise de eventuais recursos, na forma do item 6.5.

6.9 Compete à Coordenação Geral do Programa decidir e dispor sobre os casos omissos neste Edital, dirimir dúvidas não solucionadas pela Comissão Especial de Avaliação, bem como analisar e decidir os recursos administrativos interpostos contra decisões ou atos praticados pela referida Comissão.

7. DAS FASES DO PROGRAMA SC CIDADES DO FUTURO

7.1 O Programa SC Cidades do Futuro será desenvolvido em 4 (quatro) fases:

7.1.1 Fase de Habilitação;

7.1.2 Fase de Classificação;

7.1.3 Fase de Seleção da Assessoria Técnica Especializada; e

7.1.4 Fase de Estruturação e Modelagem de Projetos de Cidades Inteligentes.

8. FASE 1 - DA HABILITAÇÃO

8.1 Os municípios que tiverem interesse em ingressar no Programa deverão preencher integralmente o formulário disponível no link: <https://forms.gle/KRjqcPXBKbSG1fEQ7>

8.2 Para habilitação no Programa, os interessados deverão enviar, por meio do link constante no item 8.1, a seguinte documentação, respeitando o prazo do Edital:

a) comprovação de identificação e qualificação completa do interessado (Município e/ou Consórcio Público Intermunicipal), sendo que, em se tratando de Consórcio Público Intermunicipal, deverá ser apresentada a documentação de formalização jurídica (protocolo de intenções; estatuto social, contratos de rateio, líder do consórcio);

b) comprovação de identificação e qualificação completa dos representantes legais;

c) declaração para adesão ao Programa SC Cidades do Futuro (Anexo I);

d) legislação municipal relativa à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), tais como: Leis, Decretos ou Fundos existentes;

e) histórico financeiro da arrecadação da COSIP referente aos últimos 2 (dois) anos;

f) cópia da legislação municipal relativa a licitações e contratos, e/ou legislação que regulamente as parcerias público-privadas e concessões no âmbito do Município. Será também admitida a inscrição de municípios que comprovarem, por meio de documentação oficial, a tramitação de projeto de lei que disponha acerca da regulamentação das parcerias público-privadas e Concessões em âmbito municipal;

8.3 Especificamente para os projetos listados no item 1.2.1 será necessário o envio adicional dos seguintes documentos:

g) planilha orçamentária com o resumo detalhado de todos os custos envolvidos com energia elétrica; e

h) cópias das faturas de energia elétrica emitidas pela concessionária local, dos últimos 12 (doze) meses.

8.4 Especificamente para os projetos listados no item 1.2.2 será necessário o envio adicional do seguinte documento:

i) relatório de Total de Lâmpadas por Proprietário, a ser gerado a partir do sistema GeoIP disponibilizado pelas Centrais Elétricas de SC - CELESC no endereço eletrônico: <https://www.celesc.com.br/iluminacao-publica>.

8.5 As inscrições recepcionadas nos prazos e forma estabelecidos neste Edital passarão à etapa seguinte, de análise preliminar, na qual será verificado o preenchimento adequado dos itens constantes no formulário.

8.6 Recebidos os requerimentos e verificado o cumprimento dos requisitos de apresentação, os interessados serão considerados HABILITADOS, passando à próxima fase, de Classificação. 8.7 A Coordenação do Programa reserva-se o direito de não habilitar a participação de entes:

8.7.1 que não tenham atendido integralmente às exigências previstas neste Edital;

8.7.2 que tenham descumprido normas legais aplicáveis;

8.7.3 que tenham apresentado informações falsas ou omitido dados relevantes com o intuito de fraudar o processo de seleção ou induzir a erro a Comissão Especial de Avaliação.

9. FASE 2 - DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 A Comissão Especial de Avaliação realizará a análise da documentação dos municípios e consórcios habilitados e a sua classificação quanto ao grau de maturidade institucional, seja por aspectos de viabilidade econômica, técnica, jurídica ou de governança.

9.2 Recebidos os requerimentos e verificado o cumprimento dos requisitos de apresentação, os interessados habilitados serão CLASSIFICADOS, como prioridade de atendimento, observadas as seguintes diretrizes e critérios:

(i) projetos de grau de maturidade 1 - P1: solicitações apresentadas por MUNICÍPIOS com população beneficiada pelo projeto superior a 10 (dez) mil habitantes;

(ii) projetos de grau de maturidade 2 - P2: solicitações apresentadas por CONSÓRCIOS intermunicipais com população beneficiada pelo projeto superior a 100 (cem) mil habitantes;

(iii) projetos de grau de maturidade 3 - P3: solicitações apresentadas por municípios com população beneficiada pelo projeto inferior a 10 (dez) mil habitantes, por consórcios intermunicipais com população beneficiada pelo projeto inferior a 100 (cem) mil habitantes ou por municípios ou consórcios que, apesar de apresentarem a população mínima para classificação nos grupos P1 e P2, apresentem elementos de governança ou viabilidade que necessitem de estágio preliminar de amadurecimento pelo Programa SC Mais Inovação ou pelo Tratado Catarinense pela Inovação ou por ações a serem desenvolvidas no âmbito do próprio Programa SC Cidades do Futuro.

9.3. a Comissão Especial de Avaliação poderá aplicar critérios complementares de priorização, com base nos seguintes parâmetros:

9.3.1. grau de maturidade institucional e regulatória, verificado por meio da existência de legislação específica sobre PPPs e concessões, fundos municipais e mecanismos de custeio aplicáveis;

9.3.2. relevância do impacto socioeconômico estimado, considerando indicadores como o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) e o Índice de Complexidade Econômica local ou regional;

9.3.3. viabilidade técnica e econômica e aderência do projeto às diretrizes do Programa SC Cidades do Futuro, considerando fatores como escopos pretendidos, população abrangida e beneficiada, receita de COSIP;

9.3.4. capacidade de articulação regional, verificada por meio de adesão em consórcio ou ações integradas com municípios limítrofes.

9.3.5. outros critérios que a Comissão Especial de Avaliação venha a considerar pertinentes, desde que devidamente motivados.

9.4 Encerrado o exame das inscrições e terminada a Classificação dos entes habilitados, a Comissão Especial de Avaliação tornará públicas:

9.4.1 a listagem das inscrições não habilitadas na Fase de Habilitação, hipótese na qual fará constar o motivo da não habilitação.

9.4.2 a listagem das iniciativas habilitadas, classificadas nos grupos P1 e P2, que passarão à etapa de modelagem e estruturação de seus projetos;

9.4.3 a listagem das iniciativas habilitadas, classificadas no grupo P3, hipótese na qual fará constar o motivo da não classificação nos grupos P1 ou P2;

9.5 Aos municípios que não forem habilitados na Fase 1 - Habilitação e aos municípios que na Fase 2 - Classificação forem classificados no grupo de menor grau de maturidade, seja devido a aspectos de inviabilidade econômica, técnica, jurídica ou de governança, a SCTI, prestará ações de desenvolvimento no âmbito do "Programa SC Mais Inovação", do "Tratado Catarinense pela Inovação" e do Programa "SC Cidades do Futuro".

10. FASE 3 - DA SELEÇÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

10.1 Com a publicação da listagem oficial dos Municípios e Consórcios classificados inicia-se a Fase 3 do Programa, a Fase de Seleção da Assessoria Técnica Especializada que prestará os serviços de modelagem e estruturação ao município ou consórcio.

10.2 Caberá à Comissão Especial de Avaliação efetuar a convocação dos municípios e consórcios habilitados na Fase 1 e classificados na Fase 2 como grau de maturidade P1 ou P2, respeitando-se a ordem de classificação, para que formalizem a seleção, entre a INVEST SC e o BRDE, da instituição que lhe prestará os serviços de Assessoramento Técnico Especializado e das atividades de Modelagem e Estruturação dos projetos.

10.3 Os municípios e consórcios convocados terão o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a opção pelo assessoramento técnico operacional da INVEST SC ou do BRDE, preenchendo o **ANEXO I - DECLARAÇÃO PARA ADESAO AO PROGRAMA SC Cidades do Futuro**.

10.4 A não apresentação do anexo citado no item 10.3 no prazo previsto implicará desistência tácita da participação no Programa SC Cidades do Futuro.

10.5 A relação jurídica entre o Município ou Consórcio e a instituição selecionada, InvestSC ou BRDE, será estabelecida mediante a celebração de instrumento jurídico específico, observando-se a legislação vigente e as normas regulatórias aplicáveis, no qual acordarão a forma da prestação dos serviços e os valores de honorários ou de ressarcimentos de estudos contratados junto a parceiros apoiadores institucionais.

10.6 Os serviços a que se refere o item 10.5 serão prestados aos municípios e consórcios participantes do Programa SC Cidades do Futuro SEM ônus financeiro, atribuindo-se ao parceiro privado, vencedor da licitação de cada projeto, em caso de êxito no certame, a responsabilidade pelo pagamento de honorários ou o ressarcimento de estudos realizados por terceiros apoiadores.

10.7 Na hipótese de insucesso do certame licitatório, caracterizado pela ausência de interessados (certame deserto), após 3 (três) tentativas devidamente comprovadas, os serviços referidos no item 10.5, permanecerão SEM qualquer ônus para os Municípios e Consórcios Intermunicipais participantes do Programa SC Cidades do Futuro em relação aos honorários atribuídos aos parceiros InvestSC e BRDE, sendo devido somente o ressarcimento de estudos realizados por terceiros apoiadores, conforme detalhado no item 10.9, letra b.

10.8 Os valores de honorários ou o ressarcimento de estudos realizados por terceiros apoiadores passarão a ser devidos, a título indenizatório, pelo município ou consórcio, apenas nos casos de:

a. desistência tácita, configurada pela sua omissão em lançar o edital de Cidades Inteligentes, produto final do assessoramento técnico especializado prestado pelo Programa SC Cidades do Futuro, em até 6 (seis) meses após a entrega final dos Editais;

b. desistência expressa do município, desmotivada ou cuja motivação não seja julgada procedente;

c. inexecução ou execução inadequada das obrigações contratuais, das especificações técnicas ou dos cronogramas pactuados, por culpa do município;

d. omissão do município ou consórcio em atender, em 3 (três) ocasiões, sejam elas sequenciais ou intercaladas, às solicitações de informações ou documentos realizadas pela INVEST SC ou pelo BRDE.

10.9 Nas hipóteses previstas no item 10.8, caso tais situações sejam verificadas, a remuneração devida será limitada:

a. a 50% (cinquenta por cento) do valor pactuado, em relação aos honorários referentes aos serviços técnicos especializados prestados diretamente pela INVEST SC ou pelo BRDE;

b. ao valor proporcional aos serviços e aos produtos a que se refere o item 11.1 que já tenham sido concluídos no momento da interrupção dos serviços ou da desistência, em relação aos valores dos serviços técnicos prestados por apoiador institucional parceiro.

11. FASE 4 - DA ESTRUTURAÇÃO

11.1 A INVEST SC e o BRDE garantirão ao município ou consórcio que os elegerem como assessoria técnica especializada, por meio de instrumento jurídico próprio, a prestação, pelo seu próprio corpo funcional ou com apoio de parceiros institucionais, dos seguintes serviços e produtos de assessoramento técnico especializado:

11.1.1 Fase de Planejamento e Preparação para os Estudos. Produtos: Relatório de Pré-viabilidade Estratégica, Econômica, Financeira, Comercial e Gerencial.

11.1.2 Fase de Modelagem e Estruturação. Produtos: Plano de trabalho; Caderno de estudos de demanda; Estudos técnico-operacionais; Relatório de Arquitetura e Engenharia; Estudos econômico-financeiros (Estrutura de Pagamento e Garantias; Relatório de Avaliação Econômico-Financeira; Relatório de Value for Money e Affordability); Estudos jurídico-legais (Relatório de Diagnóstico Jurídico e Institucional; Minutas de Edital, Contrato e Anexos Referenciais para Consulta Pública).

11.1.3 Fase de Controle Externo. Produtos: Apoio durante Consulta e Audiência Pública. Relatório consolidado das ações de apoio técnico nas audiências e consulta pública; Relatório de Contribuições Advindas da Audiência e Consulta Pública. Revisão das contribuições da consulta e audiência pública; Preparação das Minutas de Edital, Contrato e Estudos Técnicos Referenciais para TCE; Apoio e assessoramento na Submissão dos Documentos ao TCE; Relatório de Revisão dos Estudos de Terceiros por conta das contribuições da consulta e audiência pública; Relatório com as Atividades de Apoio à Submissão dos documentos ao TCE.

11.1.4 Fase de Assessoramento para Licitação. Produtos: Relatório de Conformidade do Processamento dos Apontamentos do TCE; Minutas de Edital, Contrato e Estudos Técnicos Referenciais para Licitação; Relatório das ações de Apoio ao Roadshow; Relatório das ações de Apoio na interlocução junto ao TCE, PGM e demais stakeholders do projeto; Relatório Final contendo Edital, Contrato e ANEXOS Referenciais Revisados para Licitação; Apoio na Realização de RoadShow; Suporte durante o processo licitatório.

11.1.5 Fase de Transição. Realização de Workshops e Treinamento para Gestão do Contrato; Preparação do Manual de Gestão do Contrato. Produtos: Workshops e Manual de Gestão do Contrato.

11.2 O BRDE e a INVEST SC, visando ampliar a atuação operacional do Programa SC Cidades do Futuro, poderão contar com apoio de parceiros institucionais para apoiar na realização das seguintes atividades:

a) elaborar estudos e diagnósticos técnicos relacionados a elaboração de projetos de Parcerias Público-Privadas (PPPs) a serem ofertados aos municípios catarinenses;

b) estudos de viabilidade técnica, com a análise das soluções tecnológicas aplicáveis às demandas municipais;

c) estudos de viabilidade econômica, que inclui a modelagem financeiro-econômica, projeções, riscos e retorno;

d) estudos de viabilidade jurídica, por meio da análise do marco legal aplicável às Parcerias Público-Privadas (PPPs) e a definição do modelo jurídico adequado;

e) estudos para modelagem contratual, com a elaboração de minutas e a definição de obrigações, riscos, garantias e indicadores;

f) modelagem licitatória, que consiste na definição da melhor estratégia de contratação, seus critérios e a segurança jurídica do processo.

g) elaborar estudos e diagnósticos técnicos para estruturação de Parcerias Público-Privadas (PPPs) voltadas às Cidades Inteligentes, a serem ofertadas aos municípios catarinenses.

h) desenvolver propostas e diretrizes estratégicas para a implementação de projetos de Cidades Inteligentes, garantindo a integração entre tecnologia, sustentabilidade e eficiência na gestão pública; e

i) apoiar a formulação de instrumentos administrativos e legais, contratos, acordo de cooperação técnica, dentre outros congêneres, com vistas a apoiar os municípios catarinenses na estruturação de projetos de PPPs de Cidades Inteligentes.

12. DO PRAZO

- 12.1 Este Edital terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação oficial.
- 12.2 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da SCTI, mediante comunicação prévia.
- 12.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos.
- 13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**
- 13.1 Os (as) participantes da presente Chamada Pública declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autorizam a SCTI, a InvestSC e o BRDE a coletar e tratar seus dados pessoais e das proponentes, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD, e o seguinte:
- a) fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF do(a)s representantes das proponentes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;
- c) a SCTI, a InvestSC e o BRDE não divulgarão os dados pessoais coletados.
- 13.2 A SCTI, a InvestSC e o BRDE são as controladoras dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatadas por meio do seguinte endereço eletrônico cidadesdofuturo@invest.sc.gov.br.
- 13.3 A SCTI, a InvestSC e o BRDE se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicarão aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.
- 13.4 O(a)s titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.
- 13.5 Os (as) titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto.
- 13.6 As proponentes, bem como toda a equipe técnica deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos em cada uma das linhas temáticas que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, em concordância com as partes.
- 13.7 Serão consideradas informações confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela proponente, representante legal e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da proponente e representante legal.
- 13.8 Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto do presente Edital e seus resultados serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre as proponentes, o(a) representante legal responsável pelo projeto.

14. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 14.1 Os participantes da presente Chamada Pública concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e conforme os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta.
- 14.2 Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei n.º 8.429, de 1992, Lei de Improbidade Administrativa, e Lei n.º 12.846, de 2013, seus regulamentos e demais Legislações Federais e Estaduais correlatas.
- 14.3 As proponentes se comprometem a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA n.º 01, de 2020, bem como exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.
- 14.4 Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.
- 14.5 Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01, de 2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Fica expressamente estabelecido que o presente Edital tem caráter exclusivamente convocatório e de fomento à participação, não implicando em qualquer modalidade de repasse de recurso financeiro para adesão ao Programa.
- 15.2 Eventuais repasses de recursos financeiros ou de bens que se fizerem necessários deverão ser estabelecidos em instrumentos próprios com obediência aos princípios da administração pública, à Lei de Licitação e demais normas aplicáveis.
- 15.3 As partes se comprometem a observar os termos e condições contidos neste EDITAL e cumprir com os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência.
- 15.4 As diretrizes estabelecidas no presente edital devem ser interpretadas e aplicadas com base nas especificidades territoriais, institucionais e socioeconômicas de cada município ou região participante.
- 15.5 O desenvolvimento de projetos voltados à implementação de soluções de Cidades Inteligentes deverá observar uma abordagem contextualizada, respeitando as condições locais de governança, a capacidade financeira, a maturidade tecnológica e o perfil demográfico da população atendida.
- 15.6 A partir da verificação das informações e do diagnóstico de pré-viabilidade das iniciativas contempladas, e de acordo com a disponibilidade e capacidade técnica, a Coordenação do Programa poderá priorizar apoio àquelas que apresentem maior nível de maturidade institucional/regulatória e detenham maior grau de impacto socioeconômico no que tange ao IDHM e na análise do Índice de Complexidade Econômica;
- 15.7 A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do participante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.8 Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis-SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital.

Florianópolis, data da publicação.

ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA ADESÃO AO PROGRAMA SC Cidades do Futuro

[NOME DO MUNICÍPIO E/OU CONSÓRCIO], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), em resposta ao EDITAL DE CHAMAMENTO nº.02/2025, vem por meio desta DECLARAR seu interesse em aderir ao Programa SC Cidades do Futuro. Por intermédio desta parceria busca-se receber assessoria para o desenvolvimento de estudos de viabilidade e modelagem de projetos de infraestrutura urbana, incluindo a estruturação de contratações via Parceria Público-Privada (PPP) e/ou Concessão Pública em [NOME DO MUNICÍPIO E/OU CONSÓRCIO].

Declaro estar ciente que a adesão ao Programa não gera, por si só, qualquer obrigação de desembolso financeiro imediato por parte do [Especificar o nome do Município ou Consórcio Intermunicipal] aderente, preservando-se a viabilidade orçamentária local.

E que a execução deste Programa está condicionada ao atendimento do item 10.5 do Edital de Chamamento, o qual estabelece que o relacionamento institucional entre o Município ou Consórcio Intermunicipal e o Parceiro Estruturador (INVEST SC ou BRDE) será estabelecido mediante a celebração de instrumento jurídico específico, observando-se a legislação vigente e as normas regulatórias aplicáveis.

Atenção: O Anexo I deve ser preenchido por meio de documento em formato PDF e enviado exclusivamente pelo formulário eletrônico disponível no link: <https://forms.gle/7n8YybMohgmXBodK6>

ANEXO II

CRONOGRAMA PREVISTO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZO

I	Lançamento do Edital de chamada pública	A contar da data de publicação do Edital no DOE
II	Inscrições por meio do formulário eletrônico	90 dias
III	Análise Prévia de Admissibilidade e divulgação de seu resultado	30 (trinta) dias úteis após o recebimento.
IV	Prazo para interposição de eventual recurso voluntário	5(cinco) dias úteis após a comunicação diretamente ao interessado, bem como com a publicação do referido resultado.
V	Prazo para análise dos recursos interpostos	5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do recurso.
VI	Avaliação Técnica	Poderá permanecer em vigor enquanto durar a vigência do presente Edital
VII	Sistematização e disponibilização das listas (finalização da Etapa 2)	Realização contínua, a partir da finalização das etapas avaliativas.

*A coluna evidencia a data limite para realização das etapas, tendo em vista o caráter contínuo e a vigência de 90 (noventa) dias do edital, o que não representa, necessariamente, o prazo concedido a cada uma das proponentes, além de não considerar a possibilidade de eventual prorrogação.

ANEXO III
Diretrizes Técnicas para Padronização do Termo de Referência pelo Município

1. Objeto:

1.1 O presente anexo objetiva estabelecer uma base comum de referência técnica, assegurando a padronização das contratações do Parceiro Estruturador (INVEST SC ou BRDE), a comparabilidade entre propostas e a coerência metodológica dos projetos estruturados no âmbito do Programa SC Cidades do Futuro, relacionados aos quatro eixos estratégicos do Programa: (i) geração distribuída e sustentável, (ii) efficientização e modernização da iluminação pública, (iii) infraestrutura digital e soluções de conectividade. As diretrizes aqui dispostas devem ser observadas por todos os parceiros institucionais e estruturadores credenciados e (iv) sensoriamento de cidades resilientes.

1.2 A padronização aqui prevista tem caráter GERAL, servindo como modelo-base para orientar as contratações, de forma a garantir coerência metodológica, previsibilidade operacional e alinhamento com as diretrizes estratégicas do Programa. Entretanto, cada contratação deverá ser acompanhada de **Termo de Referência específico**, elaborado conforme o objeto e as características do projeto de cada município ou Consórcio Municipal a ser estruturado, de modo a contemplar as particularidades técnicas, operacionais e econômicas de cada iniciativa.

1.3 Espera-se que os Parceiros Estruturadores apliquem as melhores práticas, com nível adequado de detalhamento, e a metodologia especificada no presente ANEXO. Essa atuação pressupõe o pleno conhecimento das diretrizes metodológicas e dos requisitos mínimos definidos, sendo sua aplicação obrigatória na estruturação das iniciativas apoiadas.

2. Termo de referência - Estrutura mínima

2.1 Cabe ao parceiro estruturador assegurar a observância desses requisitos, de forma a garantir uniformidade, qualidade técnica e alinhamento às diretrizes do Programa. O documento também visa assegurar que cada Município ou Consórcio Municipal que receba o apoio operacional do parceiro estruturador tenha uniformidade metodológica, qualidade técnica e aderência às diretrizes estratégicas do Programa SC Cidades do Futuro, contendo no mínimo:

- a. objeto da contratação, alinhado às diretrizes do Programa;
- b. diagnóstico inicial padronizado;
- c. justificativa técnica e legal;
- d. escopo detalhado dos produtos e entregas, com metas verificáveis;
- e. Cronograma de execução detalhado por fases e produtos;
- f. indicadores de desempenho e critérios de aceitação dos produtos;
- g. condições para eventual reaproveitamento de estudos existentes ou integração com ações previamente executadas por outros parceiros;
- h. plano de gestão dos riscos;
- i. governança e fluxo de acompanhamento.

3. Escopo técnico:

3.1 Áreas de atuação: Os parceiros institucionais que atuarem no âmbito do Programa SC Cidades do Futuro deverão desenvolver estudos técnicos, diagnósticos, modelagens e projetos executivos relacionados aos eixos temáticos do Programa, observando as diretrizes metodológicas estabelecidas neste Manual. Para fins de delimitação do escopo, consideram-se como eixos estratégicos do Programa o desenvolvimento dos seguintes projetos abaixo relacionados:

- 3.1.1 geração distribuída e sustentável: implantação, operação e manutenção de Usina(s) Solar(es) Fotovoltaica(s) (USF) para suprir as demandas energéticas próprias dos Municípios e Consórcios Intermunicipais;
- 3.1.2 eficiência e modernização da iluminação pública: efficientização, operação e manutenção do parque de Iluminação Pública (IP), incluindo a modernização com tecnologia LED e sistemas de telegestão;
- 3.1.3 infraestrutura digital e soluções de conectividade: implantação, operação e manutenção de infraestrutura de Telecomunicações e desenvolvimento de soluções tecnológicas agregadas, tais como:
- i) expansão da conectividade: redes de fibra óptica e pontos de acesso público para ampliar a conectividade municipal;
 - ii) segurança pública e gestão de tráfego: sistemas de videomonitoramento como recursos de reconhecimento facial e leitura de placas, integrados a um Centro de Controle e Operação (CCO);
 - iii) semáforos inteligentes: tecnologia para a implantação de sensores de tráfego para otimização da mobilidade urbana.
- 3.1.4 sensoriamento de cidades resilientes: implantação, operação e manutenção de sistemas interligados a um Centro de Controle e Operação (CCO) que monitora índices de cidade resilientes, tais como:
- i) monitoramento de qualidade do ar, umidade e temperatura em locais desejados;
 - ii) sensoriamento de pontos estratégicos para realizar o monitoramento remoto de mudanças climáticas que levam a eventos extremos, gerando dados para mitigação de riscos e identificação de cenários para tomada de decisão; e
 - iii) monitoramento de áreas de ocupação municipal através de imagens de satélite com emissão de eventos na detecção de alteração sem autorização.

3.2 FASES E PRODUTOS

A INVEST SC e o BRDE assegurarão ao Município que os eleger como assessoria técnica especializada, mediante instrumento jurídico próprio, a prestação dos serviços descritos neste Anexo, executados por seu corpo funcional ou com o apoio de parceiros institucionais, observadas integralmente as diretrizes aqui estabelecidas. Os serviços de assessoramento técnico especializado compreenderão, no mínimo, as fases, atividades e produtos descritos a seguir, conforme padronização metodológica do Programa SC Cidades do Futuro:

FASE	PRODUTO
Fase 1 Planejamento e Preparação	Relatório de Pré-viabilidade Estratégica, Econômica, Financeira, comercial e Gerencial;

para os Estudos	
Fase 2 Modelagem e Consulta Pública	Plano de trabalho; Caderno de estudos de demanda; Estudos técnico-operacionais; Relatório de Arquitetura e Engenharia; Estudos econômico-financeiros (Estrutura de Pagamento e Garantias; Relatório de Avaliação Econômico-Financeira; Relatório de Value for Money e Affordability); Estudos jurídico-legais (Relatório de Diagnóstico Jurídico e Institucional; Minutas de Edital, Contrato e Anexos Referenciais para Consulta Pública); Relatório consolidado das ações de apoio técnico nas audiências e consulta pública; Relatório de Contribuições Advindas da Audiência e Consulta Pública.
Fase 3 Controle Externo	Revisão das contribuições da consulta e audiência pública; Preparação das Minutas de Edital, Contrato e Estudos Técnicos Referenciais para TCE; Apoio e assessoramento na Submissão dos Documentos ao TCE; Relatório de Revisão dos Estudos de Terceiros por conta das contribuições da consulta e audiência pública; Relatório com as Atividades de Apoio à Submissão dos documentos ao TCE.
Fase 4 Assessoramento para Licitação	Relatório de Conformidade do Processamento dos Apontamentos do TCE; Minutas de Edital, Contrato e Estudos Técnicos Referenciais para Licitação; Relatório das ações de Apoio ao Roadshow; Relatório das ações de Apoio na interlocução junto ao TCE, PGM e demais stakeholders do projeto; Relatório Final contendo Edital, Contrato e ANEXOS Referenciais Revisados para Licitação; Apoio na Realização de RoadShow; Suporte durante o processo licitatório.
Fase 5 Transição	Realização de Workshops e Treinamento para Gestão do Contrato; Preparação do Manual de Gestão do Contrato. Produtos: Workshops e Manual de Gestão do Contrato.



SGPO - SISTEMA DE PUBLICAÇÕES
OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DE SC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

